

MINUTA DA REVISÃO DO REGULAMENTO PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES DO IFNMG

RESOLUÇÃO CS Nº 35/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

~~Art. 1º. O presente documento tem por finalidade regulamentar as Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Gestão Institucional, exercidas pelos docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG.~~

Art. 1º. O presente documento tem por finalidade regulamentar as Atividades Docentes exercidas pelos docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG.

Parágrafo Único: São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional, e regidas pelas Leis nº 8.112/1990 e nº 11.784/2008 e nº 11.892/2008 e nº 12.772/2012, e dos Professores Substitutos, Lei nº 8.745/1993, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 94.664/1987, as Portaria/MEC nº 475/1987 e nº 17/2016 e demais orientações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

~~Art. 2º. O presente documento orienta o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional dos docentes do IFNMG e têm como objetivos:~~

~~I – estimular e valorizar a produção acadêmica nas Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFNMG;~~

~~II – definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFNMG;~~

~~III – estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nos Câmpus do IFNMG, respeitadas as suas particularidades.~~

Art. 2º. O presente documento orienta o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa aplicada, extensão, gestão e representação institucional do IFNMG e têm como objetivos:

I - estimular e valorizar a produção acadêmica nas indissociáveis atividades de Ensino, Pesquisa Aplicada e Extensão do IFNMG, ;

II - definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFNMG, considerando os parâmetros estabelecidos pelo MEC;

III - estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nos Campi do IFNMG, respeitadas as suas particularidades.

IV - Contribuir para efetivar a concepção, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES

~~**Art. 3º.** O Regime de Trabalho dos docentes é definido segundo os critérios de contratação, tomando-se como referência a Portaria nº. 475/1987, a Lei nº. 8.112/1990, a Lei nº. 11.344/2006, a Lei nº. 11.784/2008 e a Lei nº 12.772/2012, compreendendo:~~

~~I – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional; ou~~

~~II – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.~~

~~§ 1º. Excepcionalmente, a Instituição Federal de Ensino – IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.~~

~~§ 2º. O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei nº12.772/2012.~~

~~§ 3º. Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:~~

~~I – ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou~~

~~II – participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior da IFE (Lei nº 12.772/2012).~~

Art. 3º. O Regime de Trabalho dos docentes é definido segundo os critérios de contratação, compreendendo:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às Atividades de Ensino, Pesquisa Aplicada, Extensão, Gestão e Representação Institucionais; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º. Excepcionalmente, a Instituição Federal de Ensino - IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º. O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei nº12.772/2012.

§ 3º. Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior da IFE (Lei nº 12.772/2012).

CAPÍTULO IV

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 4º. Entende-se por Plano Individual de Trabalho - PIT o detalhamento das atividades a serem exercidas durante o semestre, com base nas pontuações específicas destinadas a cada uma das atividades. O Relatório de Atividades Desenvolvidas - RAD é o documento que comprova a realização das atividades, derivado do Plano Individual de Trabalho, deverá ser validado pela Comissão de Verificação.

Parágrafo único - O Plano Individual de Trabalho e o Relatório de Atividades Desenvolvidas serão publicados na internet através do sítio do IFNMG.

Art. 5º. O docente em regime de trabalho de 40 horas semanais deverá totalizar em média a pontuação mínima de 80 (oitenta pontos) por semestre, ao final do ano letivo, perfazendo um total mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos anuais, a partir da soma da pontuação de suas atividades que se encontram discriminadas a seguir.

§ 1º. Ao docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar em média a pontuação mínima de 40 (quarenta pontos) por semestre, ao final do ano letivo, perfazendo um total mínimo de 80 (oitenta) pontos anuais, a partir da soma da pontuação de suas atividades que se encontram discriminadas a seguir.

§ 2º. Considera-se que o docente que totalizar o mínimo de pontos estipulados neste artigo enquadra-se plenamente dentro das expectativas que esta normativa determina, ficando, portanto, a critério do mesmo, a possibilidade de assumir atividades além da pontuação mínima, sem obrigatoriedade.

§ 3º. A obtenção da pontuação mínima anual pelo docente em um semestre não o desobriga do cumprimento de suas atividades no semestre seguinte.

§ 4º. O docente que ingressar na instituição no decurso do semestre letivo apresentará seu PIT, estando contudo desobrigado de atingir a pontuação mínima exigida, passando o cálculo da média a vigorar a partir do semestre subsequente ao seu ingresso.

Art. 6º. O Plano Individual de Trabalho deverá ser elaborado semestralmente, conforme formulário eletrônico próprio e apresentado pelo docente em até 15 (trinta) dias após o início do período letivo, conforme calendário de cada Campus. Após este prazo, o acesso será automaticamente bloqueado, devendo o docente que não cumprir o referido prazo justificar-se por meio da própria plataforma da Normativa Docente.

§ 1º. O docente deverá ser informado das unidades curriculares que ministrará no semestre subsequente em no mínimo, trinta dias antes do final do semestre letivo em curso, exceto em casos de afastamentos legais e adequações necessárias.

§ 2º. O Plano Individual de Trabalho será publicado automaticamente se atingida a pontuação mínima exigida, sendo as informações de inteira responsabilidade do docente.

§ 3º. O docente cujo Plano Individual de Trabalho não atingir a pontuação mínima receberá um parecer de orientação da Comissão de Verificação com cópia ao Diretor Geral.

Art. 7º. O Relatório de Trabalho Docente deverá ser enviado, por meio eletrônico, por cada docente, até o último dia escolar do semestre em curso, de acordo com o calendário de cada Campus.

~~CAPÍTULO IV~~

~~DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DE GESTÃO INSTITUCIONAL~~

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA APLICADA, EXTENSÃO, GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I DA ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 8º. As atividades de ensino consistem nas ações geradoras de aprendizagens, habilidades e competências intelectuais e técnicas diversificadas, que devem estar articuladas com princípios criativos, inovadores e formativos do cidadão e do discente. No ambiente escolar, estas ações estão diretamente vinculadas aos cursos, programas regulares de todos os níveis e modalidades de ensino, e às atividades de pesquisa aplicada e de extensão ofertadas, de maneira indissociável pela instituição.

~~**Art. 7º.** As Atividades de Ensino compreendem as aulas ministradas nos cursos regulares do IFNMG, e as Atividades de Organização e de Apoio ao Ensino.~~

~~**§1º.** As Atividades de Ensino nos cursos regulares poderão ser presenciais ou na modalidade de Ensino a Distância — EAD e programas institucionais, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Superior, conforme regulação de cada modalidade e que o docente não goze de remuneração adicional, salvo os programas institucionais inerentes aos cursos regulares.~~

~~**§2º.** São consideradas Atividades de Organização do Ensino:~~

- ~~I — Planejamento de aulas teóricas e práticas;~~
- ~~II — Elaboração de material didático e roteiro de aulas práticas;~~
- ~~III — Elaboração e correção de instrumentos de avaliação;~~
- ~~IV — Elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;~~
- ~~V — Preenchimento e entrega de diários;~~
- ~~VI — Elaboração e entrega de planos de ensino.~~

~~**§3º.** São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações docentes diretamente vinculadas a programas e matrizes curriculares dos cursos regulares do IFNMG, e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:~~

- ~~I — Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso — TGC ou outra modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);~~
- ~~II — Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;~~
- ~~III — Orientação de Atividades Complementares Curriculares;~~
- ~~IV — Aulas de reforço e atividades de recuperação devidamente planejadas e orientadas em conjunto com a Direção de Ensino;~~
- ~~V — Participação em reuniões pedagógicas, sendo obrigatória a participação nas referidas reuniões;~~
- ~~VI — Oferecimento de horário de atendimento ao discente;~~
- ~~VII — Participação em grupo de estudo ou em outras ações de formação continuada em contexto.~~

Art. 9º. As Atividades de Ensino compreendem:

- I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;
- II - Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino:
 - a - Planejamento de aulas teóricas e práticas;
 - b - Elaboração de material didático e roteiro de aulas práticas;
 - c - Elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
 - d - Elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;
 - e - Preenchimento e entrega de diários;
 - f - Elaboração e entrega de planos de ensino.
 - g - Aulas de reforço e atividades de recuperação devidamente planejadas e orientadas em conjunto com a Assessoria Pedagógica;

- h - Oferecimento de horário de atendimento ao discente;
 - i - Participação em grupo de estudo ou em outras ações de formação continuada em contexto.
 - j - Participação em reuniões pedagógicas.
 - III** - Participação em programas e projetos de Ensino;
 - IV** - Participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação de cursos e acompanhamento de cursos regulares;
 - V** - Participação em Comissões para elaboração e implementação de projetos institucionais;
 - VI** - Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino:
 - a - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou outra modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
 - b - Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;
 - c - Orientação de Atividades Complementares Curriculares;
- §1º** Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, este regulamento prevê uma hora adicional para as atividades do inciso II
- §2º.** As atividades desenvolvidas por docentes do IFNMG em outras instituições de ensino não poderão comprometer as atividades desenvolvidas por estes no Campus de lotação e devem atender ao artigo 2º da Lei nº 12.772/2012.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

~~**Art. 5º.** Serão consideradas Atividades de Pesquisa as ações realizadas por docentes/pesquisadores cadastradas junto a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Diretoria de Pesquisa ou órgão equivalente, compreendendo:~~

Art. 10. Serão consideradas Atividades de Pesquisa Aplicada e Inovação Tecnológica, aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo, por docentes/pesquisadores cadastradas junto a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, compreendendo:

- I** - Orientações em Programas Institucionais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;
- II** - Coordenação de Projeto de Pesquisa Aplicada e Inovação Tecnológica, cadastrado junto à PROPPi;
- III** - Participação em Grupo de Pesquisa, em atividade, cadastrado junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do CNPq;
- IV** - Participação em projetos de pesquisa cadastrados na Instituição ou em parcerias formais com outras instituições;
- V** - Orientação em Programa de Pós-Graduação do IFNMG;
- VI** - Outras atividades correlatas, tais como: elaboração de projetos de pesquisa, coordenação de eventos ligados à pesquisa, participação em eventos ligados à pesquisa, elaboração e publicação de artigos científicos.

Parágrafo único. Preferencialmente atividades de Pesquisa Aplicada devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

~~**Art. 6º.** Serão consideradas Atividades de Extensão as ações que envolvem projetos tecnológicos, serviços tecnológicos, eventos, projetos sociais, estágio e emprego, cursos de extensão (FIC), projetos culturais, artísticos e esportivos, visitas técnicas/gerenciais e empreendedorismo, não remuneradas, salvo quando haja previsão legal, de iniciativa do docente, compreendendo:~~

~~I — Coordenação de programa/projeto de extensão institucional (social, tecnológico, artístico-cultural, esportivo, entre outros);~~

~~II — Participação em programas/projetos de extensão institucional cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão - PROEX;~~

~~III — Orientação de estagiários/bolsistas em projetos/programas de extensão cadastrados na PROEX;~~

~~IV — Outras atividades correlatas, tais como: elaboração de projetos de extensão, coordenação de eventos ligados à extensão, participação em eventos ligados à extensão, ministrar palestras.~~

~~Parágrafo Único — As Atividades de Extensão, propostas por iniciativa do docente, deverão estar de acordo com os eixos da extensão e cadastradas na instituição.~~

Art. 11. Serão consideradas Atividades de Extensão aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa, compreendendo:

I - Coordenação de programa/projeto de extensão institucional (social, tecnológico, artístico-cultural, esportivo, empreendedorismo, acompanhamento de egressos, entre outros);

II - Participação em programas/projetos de extensão institucional cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão - PROEX;

III - Orientação de estagiários/bolsistas em projetos/programas de extensão cadastrados na PROEX;

IV - Outras atividades correlatas, tais como: elaboração de projetos de extensão, coordenação de eventos ligados à extensão, participação em eventos ligados à extensão, ministrar palestras.

§ 1º. As atividades de Extensão devem envolver docentes, técnicos administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

§2º. As Atividades de Extensão, propostas por iniciativa do docente, deverão estar de acordo com os diagnósticos identificadores das dificuldades e potencialidades das áreas ao entorno dos Campi, dos eixos da extensão e cadastradas na instituição.

Art. 12. As atividades de pesquisa aplicada e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos de pesquisa aplicada e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.

§ 2º Os projetos de pesquisa aplicada e extensão deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.

§ 3º A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos de pesquisa e extensão.

SEÇÃO IV DAS ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

~~Art. 7º. São consideradas Atividades de Gestão Institucional para o docente todas aquelas que constem oficialmente no organograma institucional de cada Campus, bem como as ações docentes em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Núcleos e Comissões de outras instituições e do IFNMG, desde que não constem oficialmente no organograma institucional de cada Campus, compreendendo:~~

Art. 13. Serão consideradas atividades de Gestão e Representação Institucional, aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal, compreendendo:

I - Participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação de cursos e acompanhamento de cursos regulares, inter Campi e interinstitucionais;

II - Participação em Comissões para elaboração e implementação de projetos institucionais, inter Campi e interinstitucionais;

III - Participação na Comissão Própria de Avaliação (CPA);

IV - Participação na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

V - Participação na Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPROS);

VI - Participação na Comissão Permanente de Concursos Públicos;

VII - Participação em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês e Núcleos;

VIII - Participação em Comissões de Ética, de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

IX - Participação em Comissões de Licitação;

X - Participação em Comissões específicas designadas pela Reitoria e Direção Geral dos Campus;

XI - Representação institucional, designada pela Reitoria e/ou Direção Geral dos Campus em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Núcleos, Comissões e Representações de interesse institucional em outros órgãos;

XII - Outras atividades correlatas de interesse institucional, autorizadas pelo Reitor ou Diretor Geral do Campus;

XIII - Coordenação (ou cargo equivalente) de cursos, laboratórios e setores.

XIV - Atividade de gestão gratificadas por CD ou FG

CAPÍTULO V

CAPÍTULO VI

DOS REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

~~Art. 8º. A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Gestão Institucional.~~

~~**Parágrafo Único** – O tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Gestão Institucional será mensurado em hora, sendo a carga horária docente, no que se refere às aulas, mensurada em hora/aula, devendo a carga horária total ser mensurada conforme o regime de trabalho.~~

Art. 14. A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e Representação Institucional.

Parágrafo Único - O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

~~**Art. 9º.** O limite mínimo referencial de carga horária docente para as aulas, em atendimento ao Artigo 57, da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, de 20 de dezembro de 1996, para qualquer Regime de Trabalho, é de 8~~

~~(oito) horas/aula semanais.~~

~~**Parágrafo Único** – Os docentes que desempenham cargos de direção ou cargo equivalente previstos no organograma institucional de cada Campus e os docentes cuja área de atuação, por razões circunstanciais, não apresentam o mínimo estipulado no caput deste artigo, cumprindo-se o regime de trabalho, poderão ministrar quantidade inferior à indicada~~

Art. 15. Os limites referenciais de carga horária docente para as aulas, em atendimento ao Artigo 12, da Portaria 17 de 11 de maio de 2016, são:

I- no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, e;

II- no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§1º - A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§2º. De acordo com a necessidade da Instituição, os docentes do IFNMG deverão ministrar aulas em todas as modalidades de ensino ofertadas.

§3º. Na distribuição das aulas, dever-se-á priorizar o estabelecimento de, no máximo, 4 (quatro) diferentes disciplinas para o docente, desde que se atenda o caput deste artigo, entendendo cada disciplina a partir de ementas/conteúdos programáticos diferentes.

Art. 16. Os docentes em cargo de reitor, pró-reitor e diretor geral de Campus poderão ser dispensados das atividades de aula.

§ 1º. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção, atendido ao disposto no §3º do Art. 12 da portaria 17 de 13 de maio de 2016.

§ 2º. Todos os cargos referidos, assumindo as ações especificadas para cada um deles, têm a pontuação mínima reconhecida, ou seja, oitenta (80) pontos semestrais.

§ 3º. Cargo de Coordenador de Ensino; Assistência ao Educando, Coordenador de Produção e Coordenador de Administração tem uma pontuação mínima garantida de 40(quarenta) pontos.

Art. 17. As atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, além de outras previstas na legislação vigente são consideradas atividades acadêmicas que podem ser assumidas por docentes, em conformidade com os incisos II dos art. 3º e 4º do Anexo ao Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987 e, no que couber, da Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006, do Artigo 111 da Lei nº 11.784/2008, da Lei nº 11.892/2008 e da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 18. O docente em cargo de coordenação de curso, ou equivalente, terá sua carga horária de aulas fixada em 8 horas semanais, podendo ser alterada para atendimento da relação de alunos por professor (RAP) do campus conforme o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação ou a critério da Administração.

Art. 19. O docente que assumir a presidência Institucional da Comissão Permanente de Pessoal Docente terá sua carga horária de aulas fixada em 8 horas semanais, podendo ser alterada para atendimento da relação de alunos por professor (RAP) do campus conforme o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação ou a critério da Administração.

~~**Art. 10.** Fica estabelecido o limite máximo referencial de carga horária docente, em sala de aula, em:~~

~~I – 10 (dez) horas/aula semanais para o docente com Regime de Trabalho de 20 horas semanais;~~

~~II – 16 (dezesseis) horas/aula semanais para o docente com Regime de Trabalho de~~

~~Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva – DE.~~

~~Art. 11. O tempo reservado ao docente para as atividades de organização de ensino, independentemente do regime de trabalho, será de 1 (uma) hora/aula para cada hora/aula ministrada nos cursos e/ou programas regulares ofertados pelo Câmpus onde está lotado, até o limite do tempo definido no Regime de Trabalho.~~

Art. 20. As aulas deverão ser distribuídas de acordo com as necessidades de cada campus, priorizando o processo de ensinar e de aprender e preponderando os aspectos educativos e coletivos sobre os aspectos administrativos e individuais.

§ 1º – O fato de o docente atingir os 80 (oitenta) pontos não o desobriga de aceitar disciplinas, quando do interesse/necessidade da instituição, desde que fiquem dentro do limite desta Normativa, estabelecido no Artigo 13.

§ 2º – Os aspectos pedagógicos do Campus e a operacionalidade da formação da grade de horários serão construídos considerando as especificidades dos cursos e as necessidades definidas pelos colegiados.

Art. 21. A distribuição, a efetivação e o controle da carga horária de aula do docente são de responsabilidade e orientação da Diretoria de Ensino de cada Campus ou órgão equivalente e de suas Coordenações, em estrita observância dos critérios desta normativa.

Art. 22. A distribuição das disciplinas e da carga horária referente às aulas ocorrerá de forma equitativa entre os docentes da área de conhecimento e por meio de consenso.

Art. 23. O docente que desenvolver quaisquer outros projetos de ensino, pesquisa, extensão, ou atividades administrativas e de representação institucional, cumprirá, preferencialmente, a carga horária de aula máxima de 17 (dezesete) horas semanais.

I. O caput deste artigo não se aplica ao professor que exclusivamente ministra aulas, podendo chegar a 20 (vinte) horas semanais.

II. Acima das 17 (dezesete) horas de aulas semanais, cada hora excedente será pontuada em dobro, ou seja, serão contabilizados 8 (oito) pontos por hora.

III. O caput deste artigo não se aplica ao professor não efetivo.

~~Art. 12. O tempo referencial para cômputo da carga horária semanal destinado ao docente para as atividades de apoio ao ensino, independentemente do regime de trabalho, com exceção da orientação de estágio curricular supervisionado, será de:~~

~~I – Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou outra modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – 1 h semanal por orientando, sendo computado o máximo de 6 h semanais;~~

~~II – Aulas de reforço e atividades de recuperação – 2 h semanais;~~

~~III – Participação em comissões para implementação de atividades didático-pedagógicas previstas nos projetos dos cursos e/ou regulamentos de ensino (simulado, progressão parcial, comissão de estágio, Núcleo Docente Estruturante etc) – 2 h semanais por comissão;~~

~~IV – Coordenação e/ou orientação em Programas institucionais de iniciação à docência. – 4 h semanais;~~

~~V – 4 (quatro) horas/semana pela Coordenação de projeto de ensino oriundo de editais de órgãos de fomento ou do IFNMG, desde que, cadastrados junto à Pró-Reitoria de Ensino, sendo computado no máximo duas coordenações, estando computada nesta carga horária as orientações devidas.~~

~~§1º. Em relação ao estágio curricular supervisionado, verificam-se três situações distintas:~~

~~I – Orientação individual de Estágio Curricular Supervisionado sem a supervisão direta do professor no serviço/instituição cedente do campo de estágio – 1 h por orientando;~~

~~II – Nos projetos de cursos cuja matriz curricular prevê carga horária presencial em sala de aula como parte das atividades de Estágio Curricular Supervisionado, o cômputo dessa carga horária estará de acordo com a quantidade de aulas semanais do docente para a disciplina;~~

~~III – No caso em que a supervisão de estágio seja realizada diretamente pelo professor no próprio serviço/instituição cedente do campo de estágio, o cômputo da carga horária consistirá na mesma quantidade de horas/aulas semanais cumpridas pelo professor durante a supervisão, incluindo o tempo necessário para planejamento e preparo das aulas, independente do número de alunos acompanhados por ele.~~

~~**Art. 13.** O cômputo de carga horária semanal destinada aos docentes em Atividades de Coordenação de Curso ou cargo equivalente será de, no mínimo, 12 (doze) horas na referida função, podendo este valor ser aumentado de acordo com as particularidades de cada curso/Câmpus.~~

~~**Art. 14.** O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Pesquisa, independentemente do Regime de Trabalho, será de:~~

~~I – 1 (uma) hora/semana para planejamento e elaboração de projeto de pesquisa, previamente autorizada pelo Diretor de Pesquisa ou órgão equivalente;~~

~~II – 1 (uma) hora/semana por orientação realizada em Programas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;~~

~~III – 4 (quatro) horas/semana pela Coordenação de projeto de pesquisa oriundo de editais de órgãos de fomento ou do IFNMG, desde que cadastrados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, sendo computado no máximo duas coordenações;~~

~~IV – 1 (uma) hora/semana por participação em projetos de pesquisa cadastrados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, sendo computados no máximo 2 (dois) projetos;~~

~~V – 1 (uma) hora/semana por participação de Grupo de Pesquisa cadastrado e certificado junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do CNPq;~~

~~VI – 2 (duas) horas/semana por orientação realizada em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Para os coorientadores será computada 1 (uma) hora/semana;~~

~~VII – 1 (uma) hora/semana por orientação realizada em Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*;~~

~~VIII – 1 (uma) hora/semana para elaboração de artigos científicos e materiais de divulgação, posterior ao término do projeto, durante o semestre subsequente.~~

~~**Art. 15.** O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Extensão, independentemente do Regime de Trabalho, será de:~~

~~I – 1 (uma) hora/semana para planejamento e elaboração de projeto de Extensão, previamente autorizada pelo Diretor de Extensão ou órgão equivalente;~~

~~II – 1 (uma) hora/semana por orientação realizada em programas cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão;~~

~~III – 4 (quatro) horas/semanais pela Coordenação de projetos de extensão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, sendo computado no máximo 2 (duas) coordenações;~~

~~IV – uma hora/semana por participação em projetos de extensão, sendo computado no máximo 2 (dois) projetos;~~

~~V – uma hora/semana disponível às outras atividades relacionadas aos eixos da Extensão/atividades correlatas, devidamente autorizadas pelo Diretor de Extensão ou órgão equivalente.~~

~~**Art. 16.** O cômputo de carga horária semanal destinada aos docentes em Atividades de gestão institucional será de 2 (duas) horas semanais para cada atividade permanente e uma hora para comissões temporárias.~~

~~**Parágrafo Único** – Cada docente deverá prever 1 (uma) hora semanal em seu plano de trabalho para participar de comissões temporárias, a partir da necessidade da instituição. Exceto quando a carga horária em aulas atingir o limite máximo previsto no artigo 10.~~

~~**Art. 17.** A carga horária semanal do docente corresponderá à soma das Atividades de~~

Ensino, Pesquisa, Extensão e as Atividades de Gestão Institucional, quando houver.

~~§1º. O plano de trabalho do docente deverá priorizar a oferta das disciplinas a serem lecionadas no semestre e as atividades (TCC, estágio supervisionado, atividades complementares, etc) de integralização dos cursos ofertados.~~

~~§2º. O docente que não desenvolva as Atividades de Pesquisa e/ou Extensão terá a carga horária prevista para esta finalidade, distribuída para Atividades de Ensino (aulas, atividades de organização de ensino e atividades de apoio ao ensino) e Atividades de Gestão Institucional, a critério da Instituição.~~

Art. 24. A pontuação de atividades de ensino para efeito de contagem deverá considerar:

I. Aulas presenciais e não presenciais (sem remuneração), uso de ambiente virtual de aprendizagem (AVA), de Ensino Técnico Integrado, Técnico Subsequente, Técnico Concomitante, Graduação e Formação Inicial ou Continuada (igual ou maior que 160 h), Aulas vinculadas a Projetos de Ensino que visem o Acesso, Permanência e Êxito dos discentes do IFNMG, ambientes de estágios com supervisão direta para os cursos Técnicos em Enfermagem e Licenciaturas, de acordo com os PPC's. O total de horas semanais será multiplicado por 4 (quatro) pontos até 17 (dezesete) horas de aula e por 8 (oito) pontos cada hora excedente, já considerando a quantificação de horas aulas e os itens II e III do artigo 7º. Todas as atividades previstas serão proporcionais a 20 semanas do semestre letivo;

II. Aulas presenciais e não presenciais de Lato Sensu e Stricto Sensu, sem remuneração serão multiplicadas por 5 (cinco) pontos;

III. Orientação e/ou supervisão de Estágio Curricular, interno e externo, e estágio não obrigatório para curso ou modalidade que não exigem supervisão direta in loco, no serviço/instituição cedente do campo de estágio sendo 0,5 (cinco décimos) de ponto por discente;

IV. Orientação de discentes em mobilidade estudantil no IFNMG sendo 1 (um) ponto por discente;

V. Orientação de discentes em relação a questões de formação tais como: currículo, itinerário formativo, estudos, disciplina etc (professor-orientador de turma), sendo 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por discente;

VI. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)/trabalho sendo 4 (quarto) pontos por TCC;

VII. Co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)/trabalho sendo 1 (um) pontos por TCC;

VIII. Professor orientador do Programa de Monitoria de Ensino - 2 (dois) pontos por monitor;

IX. Organizador de Atividades Complementares, Coordenador de núcleos ligados a coordenação de Curso e Organizador de Estágios, todos vinculados à Coordenação do curso - 4 (quatro) pontos para cada uma dessas funções;

X. Realização de visita técnica, científica, cultural ou desportiva, e acompanhamento em atividades extracurriculares - 2 (dois) pontos por visita.

XI. Participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação de cursos e acompanhamento de cursos regulares: coordenação 8 (oito) pontos, membro 4 (quatro) pontos;

XII. Participação em Comissões para elaboração e implementação de projetos institucionais: coordenação 8 (oito) pontos, membro 4 (quatro) pontos;

XIII. Coordenação de Projetos de Ensino de fomento externo (agências e empresas) – sendo 15 (quinze) pontos por projeto (ilimitado);

XIV. Coordenação de Projetos de Ensino de fomento interno – máximo 3 (três) projetos, sendo 10 (dez) pontos por projeto;

XV. Coordenação de Projetos de Ensino sem fomento – máximo 3 (três) projetos sendo 5 (cinco) pontos por projeto;

XVI. Participação em Projetos de Ensino de fomento externo (agências e empresas) – sendo 7 (sete) pontos por projeto com fomento (ilimitado);

XVII. Participação em Projetos de Ensino de fomento interno – máximo 3 (três) projetos, sendo 3 (três) pontos por projeto;

XVIII. Participação de Projetos de Ensino sem fomento – máximo 3 (três) projetos sendo 1 (um) ponto por projeto;

Art. 25. No exercício das atividades de ensino, os docentes do IFNMG assumem as responsabilidades de:

I. Participar da elaboração da proposta pedagógica;

II. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;

III. Zelar pela aprendizagem do discente;

IV. Manter atualizado o lançamento de atividades, notas e frequência no Sistema Acadêmico(informatizado ou manual), preenchendo os planos de ensino de acordo com a data estabelecida;

V. Ministrar aulas, cumprindo as atividades que lhes são específicas: carga horária, conteúdo programático, planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional e cumprimento dos dias letivos estabelecidos conforme a Lei nº 9.394/1996 e o parecer do CNE/CBE nº 015/2007;

VI. Estabelecer estratégias de êxito escolar para os discentes;

VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII. Orientar Trabalhos de Conclusão de Curso em áreas afins da sua atuação ou formação;

IX. Participar de reuniões administrativo-pedagógicas, conselho de classe e reunião de pais;

X. Comunicar a ausência à chefia imediata, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mesmo quando em atividade de interesse da Instituição, salvo em situações emergenciais, quando o docente deverá apresentar justificativa no máximo de 24 horas após o fato inesperado;

XI. Cumprir com assiduidade e pontualidade os compromissos assumidos.

Art. 26. Entende-se por dia letivo, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e do parecer CNE/CEB nº015/2007, a atividade que envolva professores e discentes em efetivo trabalho escolar, podendo ser desenvolvido em sala de aula ou em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, a pesquisas ou a atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada discente. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados (ver parecer CNE/CEB nº 005/1997).

§ 1º – O calendário acadêmico não poderá substituir o dia letivo por cerimônia de formatura, vestibular, reunião de pais e mestres ou qualquer outra atividade que não caracterize o dia letivo.

§ 2º – Não é obrigatória a participação do docente em atividades de fiscalização, elaboração e correção de avaliações de cursos ou concursos, tais como o vestibular. Caso tenha interesse em participar de comissões de curso ou concursos deverá ser aplicada a Lei nº 8.112/1990.

Art. 27. A preparação de aulas e de material didático é parte integrante da carga horária dedicada às Atividades de Ensino, compreendendo a realização de estudos, pesquisas bibliográficas, planejamento e avaliação. Conforme a natureza destas atividades e tendo em vista seu aspecto qualitativo, o docente poderá realizá-las em local de sua livre escolha.

Art. 28. Nos casos em que o docente estiver legalmente impedido de desenvolver suas atividades, caberá ao seu coordenador de curso e a equipe pedagógica em conjunto com o corpo docente, programar e planejar a reposição das aulas.

Parágrafo único - Caso a reposição das aulas não possa ser ministrada pelo docente responsável, as mesmas serão redistribuídas entre os docentes da área.

Art. 29. A atividade de ensino é própria da carreira docente, não podendo ser delegada a terceiros.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 30. As atividades de pesquisa aplicada, pós-graduação e inovação, articuladas indissociavelmente às atividades de Ensino e de Extensão, constituem-se na geração e divulgação do conhecimento científico e tecnológico a partir das necessidades da sociedade atual, a fim de expandir o conhecimento, envolvendo a comunidade acadêmica e aprimorando os processos de ensino, de aprendizagem e de extensão.

Art. 31. Serão consideradas atividades de pesquisa aplicada, pós-graduação e inovação, as ações dos docentes diretamente vinculadas a:

I. Coordenação de Projetos de Pesquisa de fomento externo (agências e empresas) – sendo 15 (quinze) pontos por projeto (ilimitado);

II. Coordenação de Projetos de Pesquisa de fomento interno – máximo 3 (três) projetos, sendo 10 (dez) pontos por projeto;

III. Coordenação de Projetos de Pesquisa sem fomento – máximo 3 (três) projetos sendo 5 (cinco) pontos por projeto;

IV. Participação em Projetos de Pesquisa de fomento externo (agências e empresas) – sendo 7 (sete) pontos por projeto com fomento (ilimitado);

V. Participação em Projetos de Pesquisa de fomento interno – máximo 3 (três) projetos, sendo 3 (três) pontos por projeto;

VI. Participação de Projetos de Pesquisa sem fomento – máximo 3 (três) projetos sendo 1 (um) ponto por projeto;

VII. Orientação de discente em Programa de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional: sendo 4 (quatro) pontos por discente com ou sem bolsa;

VIII. Orientação de Dissertação Stricto sensu/discente, sendo 8 (oito) pontos por discente;

IX. Orientação de Tese Stricto sensu/discente, sendo 10 (dez) pontos por discente;

X. Co-orientação de Dissertação e Tese Stricto sensu, sendo 4 (quatro) pontos por Dissertação e 5 (cinco) pontos por Tese;

XI. Liderança de Grupo de Pesquisa CNPq – máximo um de 1 (um) grupo, sendo 5 (cinco) pontos e membro de Grupo de Pesquisa CNPq– máximo de 1 (um) grupo, sendo 1 (um) ponto;

XII. Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis A1 e A2 – sem limite, sendo 20 (vinte) pontos por artigo para 1º, 2º e 3º autores e 10 (dez) pontos para os demais autores;

XIII. Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis B1 e B2 – sem limite, sendo 10 (dez) pontos para o para 1º, 2º e 3º autores e 5 (cinco) pontos para os demais autores;

XIV. Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis B3, B4 e B5 – sem limite, sendo 8 (oito) pontos para 1º, 2º e 3º autores e 4 (quatro) pontos para os demais autores;

XV. Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis C – sem limite, sendo 4 (quatro) pontos para 1º, 2º e 3º autores e 2 (dois) pontos para os demais autores;

XVI. Produção e lançamento de software / produção de piloto / projeto / protótipo – sem

limite, sendo 15 (quinze) pontos por produção;

XVII. Depósito de patente – sem limite, sendo 20 (vinte) pontos por depósito;

XVIII. Propriedade intelectual (processo, técnica, produtos e serviços) – patente – sem limite sendo 30 (trinta) pontos por propriedade;

XIX. Revisão de artigo de periódico e ad hoc – sem limite, sendo 3 (três) pontos por artigo;

XX. Atuação como membro de corpo editorial – limitado a 3 (três) periódicos, sendo 4 (quatro) pontos por cada;

XXI. Obtenção de bolsa de produtividade CNPq – máximo 1 (uma) bolsa, sendo 8 (oito) pontos;

XXII. Obtenção de bolsa de outras modalidades do CNPq e outras agências de fomento – máximo 1 (uma) bolsa, sendo 4 (quatro) pontos;

XXIII. Atuação como parecerista ad hoc em eventos – sem limite de atuações, sendo 1 (um) ponto por artigo;

XXIV. Atuação como parecerista ad hoc em projetos de pesquisas – sem limite, sendo 1 (um) pontos por projeto;

XXV. Participação em eventos técnicos, científicos e similares – sem limite, sendo 0,5 (cinco décimos) ponto por participação;

XXVI. Publicação de trabalho completo em anais de evento sem classificação Qualis/Capes – sem limite, sendo 2 (dois) pontos por publicação;

XXVII. Publicação de resumo, simples ou expandido, em anais de eventos – sem limite, sendo 1 (um) ponto por publicação;

XXVIII. Participação em bancas de avaliação de trabalhos de apresentação oral ou em pôster em eventos técnico-científicos, sem limite, sendo 0,5 (cinco décimos de ponto) por trabalho.

§ 1º - Para os incisos XII, XIII, XIV e XV o orientador pontuará igual ao 1º, 2º e 3º autores.

§ 2º - Serão pontuadas as atividades relativas às pesquisas, que atendam às seguintes condições:

a. Os pontos para publicações serão validados somente após publicadas, mediante comprovação, ficando a cargo do docente o gozo da pontuação no semestre da publicação ou no semestre subsequente;

b. Os projetos de pesquisa deverão estar articulados e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisa CNPq, cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa e Extensão – GPPEX e validados pelo NIPE ou órgão equivalente;

c. Em conformidade com as especificidades dos trabalhos de pesquisa, criação e difusão do conhecimento científico, a carga-horária destinada a tais atividades poderá ser cumprida pelo docente em ambiente exterior à instituição, de acordo com o Plano Individual de Trabalho.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 32. Serão consideradas atividades de extensão: consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, congressos, seminários, fóruns, workshops, debates, palestras, artigos em jornais, revistas e periódicos, atividades artísticas, esportivas, culturais, empreendedoras e afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas nos campi ou fora deles.

Parágrafo único – Serão consideradas atividades de extensão para efeito de pontuação:

I. Coordenação de Projetos de Extensão com fomento externo (agências e empresas) – sendo 15 (quinze) pontos por projeto (ilimitado);

II. Coordenação de Projetos de Extensão de fomento interno – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por projeto;

- III.** Coordenação de Projetos de Extensão sem fomento – sem limite, sendo 5 (cinco) pontos por projeto;
- IV.** Participação em Projetos de Extensão de fomento externo (agências e empresas) – sem limite, sendo 7 (sete) pontos por projeto;
- V.** Participação em Projetos de Extensão de fomento interno – sem limite, sendo 3 (três) pontos por projeto;
- VI.** Participação em Projetos de Extensão sem fomento – sem limite, sendo 1(um) ponto por projeto;
- VII.** Orientação de discente em Projeto de Extensão – sem limite, sendo 4 (quatro) pontos por discente com ou sem bolsa;
- VIII.** Prestação de Serviço, Consultoria, Assessoria, Parecer, Perícia institucional– máximo 5 (cinco) atividades, sendo 3 (três) pontos por atividade;
- IX.** Coordenação de Comissão Organizadora de Eventos Inter Campi ou Interinstitucional – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por coordenação;
- X.** Atuação como membro de Comissão Organizadora de Eventos Inter Campi ou Interinstitucional – sem limite, sendo 3 (três) pontos por comissão;
- XI.** Coordenação de Comissão Organizadora de Eventos Intra Campus – sem limite, sendo 5 (cinco) pontos por coordenação;
- XII.** Atuação como membro de Comissão Organizadora de Eventos Intra Campus – sem limite, sendo 2 (dois) pontos por atuação;
- XIII.** Realização de palestras – sem limite, sendo 1 (um) pontos para as palestras internas ao campus e 2 (dois) pontos para as palestras externas;
- XIV.** Direção de espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – sem limite, sendo 3 (três) pontos por direção;
- XV.** Atuação em espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – sem limite, sendo 1,5 (um e meio) pontos por atuação;
- XVI.** Publicação de artigo técnico em jornais de notícias, revistas e periódicos, impressos ou online – sem limite, sendo 2 (dois) pontos por artigo;
- XVII.** Atuação como técnico em treinamentos esportivos de equipes ou discentes do IFNMG, sendo 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por discente;
- Art. 33.** Os Projetos de Extensão, propostos por iniciativa do docente, deverão estar cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa e Extensão – GPPEX e de acordo com as políticas de extensão da Instituição e serem aprovados pelo NIPE.
- § 1º** – A comprovação da pontuação dos Projetos de Extensão será confirmada mediante apresentação e validação pelo Comitê de Extensão;
- § 2º** – A comprovação das publicações será por meio da submissão de artigo em periódico, publicação de trabalho completo em Anais de Evento e/ou relatórios semestrais enviados ao DEX/ Coordenadoria de Extensão do Campus.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

- Art. 34.** As Atividades de Gestão e Representação Institucional consistem na coordenação e/ou execução de ações visando o apoio à gestão institucional.
- Art. 35.** São consideradas Atividades de Gestão e Representação Institucional para efeito de pontuação:
- I.** Presidência/coordenação de Comissões permanentes previstas no organograma ou por força de lei, designadas por portaria do Reitor ou Direção Geral do Campus – máximo de 1 (uma) presidência/coordenação, sendo 20 (vinte) pontos;
- II.** Atuação como membro titular de de Comissões permanentes previstas no organograma ou por força de lei, designadas por portaria do Reitor ou Direção Geral do Campus, sendo 8 (oito) pontos;

- III. Coordenação de Curso ou de Área, sendo 30 (trinta) pontos ;
- IV. Coordenação de pós-graduação *lato sensu* e de programa especial de formação pedagógica docente, sendo 10 (dez) pontos;
- V. Coordenação de pós-graduação *stricto sensu*, sendo 20 (vinte) pontos;
- VI. Coordenação de esporte, cultura e lazer - máximo 1 (uma) coordenadoria, sendo 10 (dez) pontos;
- VII. Atuação como responsável por Unidade Produtiva de Ensino, Pesquisa e Extensão – máximo uma 1 (uma) atuação, sendo 15 (quinze) pontos;
- VIII. Atuação como coordenador de laboratórios e museus – máximo uma 1 (uma) atuação, sendo 8 (oito) pontos;
- IX. Coordenação do Núcleos previstos no organograma institucional do campus – 10 (dez) pontos, e atuação como membro titular em Núcleos – 5 (cinco) pontos;
- X. Atuação como membro titular de Colegiado – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por atuação;
- XI. Coordenação de Programas de Monitoria – 8 (oito) pontos, e atuação como membro da Comissão do Programa de Monitoria de Ensino – 4 (quatro) pontos.
- XII. Presidência/coordenação de comissões e órgãos colegiados de interesse docente e institucional, Comissão/Comitê de Ética e outros designados pelo reitor, inclusive o Colegiado Acadêmico de Campus – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por presidência/coordenadoria;
- XIII. Membro titular de comissões e órgãos colegiados de interesse docente e institucional, Comissão/Comitê de Ética, CONSUP e outros – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por atividade;
- XIV. Participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação de cursos e acompanhamento de cursos regulares, inter Campi e interinstitucionais – 3 (três) pontos;
- XV. Participação em Comissões para elaboração e implementação de projetos institucionais, inter Campi e interinstitucionais – 3 (três) pontos;

CAPÍTULO X OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 36. São consideradas outras atividades docentes, realizadas por semestre:

- I. Participação em banca de avaliação de TCC, Ensino Superior – sem limite, sendo 1 (um) ponto por participação;
- II. Participação em banca de avaliação de TCC, “Lato Sensu” – sem limite, sendo 1 (um) ponto por participação;
- III. Participação em banca de defesa de Dissertação e Tese “Stricto Sensu” – sem limite, sendo 3 (três) pontos por participação;
- IV. Participação em bancas de avaliação de projetos de dissertação e/ou tese “Stricto Sensu” sem limite, sendo 1 (um) pontos por participação;
- V. Publicação de livro com ISBN – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por publicação para o autor único ou 5 (cinco) pontos nos casos de mais de um autor;
- VI. Publicação de capítulo de livro com ISBN – sem limite, sendo autor único ou primeiro autor 5 (cinco) pontos ou 3 (três) pontos para os demais autores;
- VII. Tradução, organização ou editoração de livro com ISBN – sem limite, sendo 5 (cinco) pontos por obra;
- VIII. Tradução de capítulo de livro e artigos completos com ISBN ou ISSN – sem limite, sendo 5 (cinco) pontos por tradução;
- IX. Participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento, sendo 1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, podendo ser contado cumulativamente;
- X. Participação como discente em cursos Lato Sensu e cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, Stricto Sensu, com flexibilização de horário – máximo 1 (um) curso, sendo

16 (dezesesseis) pontos, contados apenas para curso que dê acesso a RT imediatamente superior a RT atual do docente;

XI. Participação como discente em curso de mestrado ou doutorado, *Stricto Sensu*, em disciplina isolada – máximo 2 (duas) disciplinas, sendo 2 (dois) pontos por disciplina;

XII. Representação em conselhos e colegiados externos (comunitários, empresariais, profissionais, etc.) – máximo 3 (três) representações, sendo 2 (dois) pontos por representação;

XIII. Participação em reuniões externas de interesse do IFNMG – sem limite, sendo 0,5 (cinco décimos de ponto) por reunião;

Parágrafo único – Os pontos dos itens V a VIII serão atribuídos somente após a publicação mediante comprovação, ficando a cargo do docente o gozo da pontuação no semestre da publicação ou no semestre subsequente;

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 37. As convocações/solicitações da Reitoria, Pró-reitorias, Direção-Geral, das Diretorias de Ensino, das Coordenações de Curso e Coordenações de Áreas devem acontecer com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, com pauta definida, em conformidade com as atribuições gerais do cargo de professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, expressas no artigo nº 111 da Lei nº 11.784/2008, deverão ser atendidas, ficando sob a responsabilidade do servidor convocado reajustar a programação das atividades durante o período de convocação, junto ao coordenador de curso, de área ou ao coordenador geral de ensino.

Art. 38. O docente convocado, se ausente, deverá apresentar sua justificativa a quem o convocou, via memorando, até 48 horas (quarenta e oito) após o evento.

Art. 39. A verificação das atividades dos docentes será realizada por uma Comissão de Verificação constituída em cada um dos Campi por: Diretor de Ensino, Diretor de Pesquisa ou órgão equivalente, Diretor de Extensão ou órgão equivalente e do Coordenador de Gestão de Pessoas e por um membro da Representação Local da CPPD, cabendo a estes a verificação da execução do Plano Individual de Trabalho – PIT.

§1º. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será designada pelo Diretor-Geral do Campus, que indicará o presidente.

§2º. Cada diretoria deverá acompanhar às atividades referentes a sua área de atuação.

§3º. O servidor docente que discordar das deliberações da Comissão de que trata o *caput* deste artigo, referentes às etapas de aplicação, acompanhamento ou avaliação de seu plano de trabalho, poderá solicitar revisão do referido documento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, através de memorando encaminhado à Comissão de Avaliação que solicitará a revisão e mediação da CPPD, que mediará o novo processo de aplicação ou avaliação.

§4º. Permanecendo a discordância sobre a aplicação ou avaliação do Plano de Trabalho Individual, na segunda e última instância, o caso deverá ser encaminhado ao Conselho Gestor do Campus que emitirá parecer final.

Art. 40. O docente deverá encaminhar online, à Diretoria de Ensino do campus o Relatório de Atividades Realizadas, referente às atividades por ele desenvolvidas, devidamente comprovadas, no último dia escolar do semestre em curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico, a fim de comprovar o cumprimento do Plano Individual de Trabalho.

§ 1º – Para a validação do Relatório de Atividades Realizadas, o docente deverá ter concluído o lançamento das atividades, notas e frequência no diário ou Sistema Acadêmico, relativas ao período vigente.

§ 2º – O não cumprimento da pontuação mínima prevista neste regulamento deverá ser

justificado ou compensado no semestre imediatamente posterior.

§ 3º – O Relatório de Atividades Realizadas deverá ser validado pela Comissão de Verificação de Atividades em até 30 (trinta) dias após o início do período letivo subsequente e encaminhado para publicação.

§ 4º – O Relatório de Atividades Realizadas reprovado pela Comissão de Verificação de Atividades, após julgar as justificativas, deverá ser formalmente encaminhado à Direção-Geral do respectivo Campus, que deverá tomar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~**Art. 18.** Partindo da apreciação e anuência do(s) Coordenador(es) de Curso(s), cada docente deverá entregar à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do Câmpus onde está lotado, via protocolo, semestralmente, o formulário específico de seu plano de atividade docente, identificando sua carga horária semanal destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Gestão Institucional.~~

~~**Parágrafo Único** – O formulário de que trata o caput deste artigo está anexo a este regulamento, devendo ser entregue até 15 (quinze) dias antes do final do semestre anterior à aplicação do plano de trabalho, podendo ser reajustado durante o seu período de vigência.~~

~~**Art. 19.** A aplicação, acompanhamento e avaliação deste regulamento estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada Câmpus, de uma comissão, composta pelos seguintes membros: Diretor de Ensino, Diretor de Pesquisa ou órgão equivalente, Diretor de Extensão ou órgão equivalente e do Coordenador de Gestão de Pessoas, cabendo a estes a implementação deste regulamento nos respectivos Câmpus.~~

~~**§1º.** A comissão de que trata o caput deste artigo será designada pelo Diretor Geral do Câmpus, que indicará o presidente.~~

~~**§2º.** Cada diretoria deverá acompanhar às atividades referentes a sua área de atuação.~~

~~**§3º.** O servidor docente que discordar das deliberações da Comissão de que trata o caput deste artigo, referentes às etapas de aplicação, acompanhamento ou avaliação de seu plano de trabalho, poderá solicitar revisão do referido documento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, através de memorando encaminhado à CGP que solicitará a revisão e mediação da CPPD, que mediará o novo processo de aplicação ou avaliação.~~

~~**§4º.** Permanecendo a discordância sobre a aplicação ou avaliação do plano de trabalho na segunda e última instância, o caso deverá ser encaminhado ao Diretor Geral do Câmpus que emitirá parecer final.~~

~~**Art. 20.** Os docentes a que se refere este Regulamento estão sujeitos às previsões do Decreto nº 1.590/1995 e do Título V da Lei nº 8.112/1990.~~

~~**Parágrafo único** – A implementação prevista no caput deste artigo será acompanhada por uma comissão institucional designada pelo Reitor, que fará a avaliação anual da viabilidade do processo.~~

~~**Art. 21.** A implementação integral deste Regulamento deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de sua aprovação.~~

~~**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e, em segunda e última instância, pelo Conselho Superior do IFNMG.~~

~~**Art. 23.** O presente regulamento poderá ser reformulado a qualquer momento por deliberação do Conselho Superior do IFNMG.~~

~~**Art. 24.** Este Regulamento entrará em vigor no início do semestre letivo subsequente à sua aprovação pelo Conselho Superior.~~

Art. 41. O descumprimento deste regulamento será passível de apuração e aplicação de penalidades nos termos das Leis nº 8.112/1990, nº 11.784/2008, nº 8.745/1993, nº 12.772/2012 e suas alterações.

§ 1º - O docente e/ou o gestor que descumprir as obrigações contidas nesta normativa, segundo análise da Comissão de Verificação das Atividades Docentes, infringirá os itens I e III do artigo 116 da Lei nº 8.112/1990 e serão aplicadas as penalidades expressas no artigo 127 da mesma Lei.

§ 2º – O docente que não atingir a pontuação mínima deverá justificar seu desempenho perante a Comissão de Verificação das atividades docentes.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Verificação das Atividades Docentes.

Parágrafo único – Caso haja recurso, ouvida a Comissão de Verificação das Atividades Docentes, será encaminhado ao Conselho Gestor do Campus para a emissão de parecer.